



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

Recibo
Em: 12/01/2023
Assinado
de

RECURSO

Ref.: Concorrência Pública Nº2022. 09.05.2

CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS

LTDA, empresa licitante já qualificada no Processo relativo à concorrência pública nº 2022.09.08.2, que tem por OBJETO a pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Horizonte, não se conformando com a decisão dessa douda Comissão de Licitação que classificou a empresa INSTTALE ENGENHARIA LTDA, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO, alegando o que segue:

PRELIMINARMENTE

I - DA TEMPESTIVIDADE:

A Lei 8.666/93 que dispõe sobre a Concorrência, prevê em seu Art.109º,I, o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso.

Consequentemente o recurso encontra-se tempestivo.

II - DO EFEITO SUSPENSIVO

Ainda sob a égide do Art. 109 da Lei das Licitações, verifica-se o preceito estatuído no §2º, o qual prevê efeito suspensivo. Neste caso, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Desta forma, REQUESTAMOS pela observância do dispositivo supracitado, visto que o efeito suspensivo tem o condão de impedir os atos subsequentes, em especial à adjudicação do contrato, visando evitar, prejuízos para a Administração Pública.

RAZÕES DO RECURSO

DOS FATOS:

Senhora Presidente, a recorrente está irredimida com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, resolveu classificar a empresa Insttale Engenharia Ltda, em franco desrespeito a itens editalícios e legais.

A referida decisão, ínclita julgadora, data máxima vênua, não merece prosperar. Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da Comissão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pelo poder público, qual seja, a Prefeitura Municipal de Horizonte, na verdade, involuntariamente, laboram em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão classificatória, ora recorrida, de ilegalidade.

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça.

DO MÉRITO:

Excelência, a recorrida apresentou a proposta de preço com o prazo de validade 60(sessenta) dias, ocorre que na data da abertura da proposta que foi dia 03/01/22 a mesma encontrava-se sem validade, pois no decorrer do procedimento licitatório a empresa deveria ter renovado a proposta.

A Douta Comissão classificou uma proposta vencida que no futuro pode trazer um prejuízo financeiro para a administração pública.

Abaixo vislumbramos o Edital da Superintendência de Obras Públicas:

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

6.1. As Propostas Comerciais em 02 (duas) vias, conterão, no mínimo:

6.1.1 CARTA - PROPOSTA PREÇO conforme **ANEXO F - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL** contendo: Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ.

6.1.1.1. No caso de Consórcio, nome das empresas consorciadas com seus respectivos endereços e números de inscrição no CNPJ.

6.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.2.1. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

6.1.2.2. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.

Ora, O edital utilizado pelas Secretarias do Ceará é taxativo ao aduzir que se na data da abertura da proposta a mesma estiver vencida, a empresa estará automaticamente desclassificada.

Portanto, no caso concreto, a proposta de preço anexada ao procedimento licitatório decaiu e até o presente momento não identificamos nenhum documento que ratifique a proposta por parte da empresa.

Diante da exposição, pede-se a esta Comissão que, ao apreciar o presente Recurso, o faça com espírito de compreensão, pois se trata de verdadeira contribuição da parte licitante, em prol do devido processo legal em absoluta obediência às regras editalícias e dos princípios que norteiam a administração pública.

Com efeito, por ser um procedimento que se destina precipuamente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, é garantido aos licitantes, durante todo o procedimento, o respeito aos princípios insertos no **Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93**, a saber:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos termos da Constituição Federal é dever da Administração pública a abertura de processo de licitação quando da contratação de particular para a realização de obras ou serviços, art. 37, XXI. Da mesma forma, é direito de qualquer empresa interessada participar do processo seletivo.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Decorrente de seu dever como Licitante, vem a ora recorrente solicitar a esta Comissão, o recebimento deste Recurso em seu efeito suspensivo, para fins de habilitar a empresa recorrente no certame.

DOS PEDIDOS:

Diante de todos os fatos narrados e as razões acima deduzidas, requer-se:

- a) Frente à urgência que o caso requer e, em sendo prevalecido o princípio da legalidade, ao qual o Edital está adstrito, seja recebido o presente Recurso, em ambos os efeitos, em especial, no seu efeito SUSPENSIVO, no sentido de SOBRESTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO.
- b) Para firmar o contraditório e a ampla defesa, seja DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, demais licitantes, *desclassificados ou não*, acerca do presente Recurso, conforme dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8666/93.

Igualmente, requer seja recomendado à desclassificação da empresa recorrida, e que a recorrente seja declarada vencedora do referido certame.

São termos em que se espera pronto deferimento.



Fortaleza, 12 de Janeiro de 2023.

CONSTRAM -
CONSTRUCOES E
ALUGUEL DE MAQUINAS
LTDA:72432727000159

Assinado de forma digital por
CONSTRAM - CONSTRUCOES E
ALUGUEL DE MAQUINAS
LTDA:72432727000159
Dados: 2023.01.12 09:34:54 -03'00'

CONSTRAM-CONSTRUÇÕES

HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO

Representante legal